

## A DIFERENÇA ENTRE O SIMPLES INADIMPLEMENTO E OS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Gustavo Alves de Meira

### Resumo

Existe uma distinção clara entre a sonegação fiscal e o inadimplemento da obrigação tributária, distinção esta que impede a punição penal da inadimplência e a criminalização da atividade empresarial lícita.

O inadimplemento da obrigação tributária configura infração meramente administrativa, sendo punida apenas com a aplicação de multas e execução fiscal, aqui o contribuinte ou responsável tributário cumpre com a declaração correta e transparente dos tributos devidos nas obrigações acessórias apresentadas ao Fisco, neste contexto, não há prática de fraude, uma vez que os atos e negócios jurídicos realizados, são devidamente declarados. O problema reside no fato de que, apesar da correta declaração, os tributos não são recolhidos na data de vencimento estipulada.

Em contrapartida, os crimes contra a ordem tributária dizem respeito às infrações da legislação penal. Nesses casos, o sujeito passivo da obrigação tributária, agindo de forma dolosa, não declara o fato gerador, omitindo informações ou prestando informações falsas às autoridades fazendárias. Essas práticas são frequentemente realizadas através de falsificações materiais e ideológicas de diversos documentos, sejam eles físicos ou eletrônicos. Tal conduta é considerada fraudulenta, pois seu objetivo é induzir

## RESUMO

as autoridades fiscais ao erro. Quando essa fraude resulta na supressão ou redução de tributos, configura crime material contra a ordem tributária.

O legislador adotou essa interpretação com o propósito de proteger a Ordem Tributária, assegurando a arrecadação necessária para manter as atividades do Estado.

Inadimplemento, Ordem Tributária, Crimes, Fraude.

[gustavo.gu3005@gmail.com](mailto:gustavo.gu3005@gmail.com)